

**SEM NE** Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969 – CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

## CONTRATO N.º 30/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2018 - PROCESSO N.º 1277/2018

O Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001.54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, n.º 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente, José Rubens Françoso, inscrito no CPF/MF sob n. º 036.616.948-39 e portador da cédula de identidade n.º 8.474.768-7e a empresa

COBRASCAL INDÚSTRIA DE CAL LTDA., sediada na Rodovia Arão Sahm, s/n.º, KM 44,5, Zona Rural, na cidade de Mairiporã, estado de São Paulo, CEP 07.600-000, Telefone (31) 3629-4173, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.062.636/0001-33 e Inscrição Estadual sob n.º 433.009.311.110, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela <u>Sra. Rosilene Esteves Pereira</u>, brasileira, casada, Analista de Qualidade, residente e domiciliada à Rua Hermínio Lopes, nº 159, Bairro Homero de Carvalho, na cidade de Pedro Leopoldo/M.G., portadora da cédula de identidade R.G. sob n.º MG – 10.687.157 e inscrita no C.N.P.F./MF sob n.º 039.305.346-65.

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º147/2014, Instrução Normativa n.º 04/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão da Dispensa de licitação n.º 02/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.**A CONTRATADA obriga-se ao **FORNECIMENTO DE CAL HIDRATADA A GRANEL PARA TRATAMENTO DE ÁGUA**, sob a forma de execução indireta, de acordo com o Termo de Referência e proposta que ficam, para todos os efeitos, fazendo parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.**A <u>prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses</u>, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E VALORES ESTIMADOS

3.1.O valor da despesa para fazer face à contratação que se propõe está estimado em R\$ 259.022,50 (duzentos e cinquenta e nove mil, vinte e dois reais e cinquenta centavos).
3.2.O valor unitário (tonelada) é de:

ITEN	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	550	TONELADA	CAL HIDRATADA	R\$ 470,95	R\$ 259.022,50

- **3.3.**Os recursos orçamentários relativos às despesas objeto do contrato serão atendidos pela Dotação 80 Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323230.1751200232.433 do exercício de 2018.
- **3.4.**No valor ajustado estão inclusos todos os tributos e demais despesas diretas, indiretas e tributos relativos à execução deste contrato.
- 3.5.Os preços são fixos e irreajustáveis nos termos da Legislação que implantou o Plano Real.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **4.1.**As aquisições obedecerão às necessidades do SEMAE, sendo o <u>prazo de entrega de até 3 (três) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento</u>.
- **4.2.**O objeto deverá atender rigorosamente as condições e características exigidas pelo SEMAE, bem como as condições/especificações descritas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.**O faturamento deverá ser efetuado de acordo com as quantidades efetivamente entregues, através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da dispensa de licitação, ou seja, constar o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para habilitação e deverá conter:



Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969 - CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

## CONTRATO N.º 30/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2018 - PROCESSO N.º 1277/2018

- **5.1.1.** O número da Dispensa de licitação;
- **5.1.2.** O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.
- **5.2.**A fatura que apresentar incorreção será devolvida e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.
- **5.3.**O pagamento das notas fiscais, após aceitas pelo preposto do SEMAE, será efetuado na primeira sexta-feira após o 20º (vigésimo) dia da liberação da nota fiscal, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.
- **5.3.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inc. XIII da Lei Federal n º 8 666/93
- **5.4.**Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.
- **5.4.1.** Calcular-se-á a atualização "pro rata temporis", pela variação acumulada do INPC anual dos 12 (doze) meses anteriores à data do vencimento, até a data do respectivo pagamento.
- **5.5.**Havendo retenção de pagamento por culpa da CONTRATADA, será de sua responsabilidade os eventuais ônus dela decorrentes.
- **5.6.**Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução da ata/contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- **5.7.**É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- **5.8.**Todos os documentos que porventura forem exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.**A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da contratação, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 6.2.A CONTRATADA deve ainda:
- 6.2.1. Apresentar a garantia contratual, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de cada Autorização de Fornecimento (empenho);
- **6.2.2.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente;
- 6.2.3. Executar o contrato de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;
- **6.2.4.** Efetuar o transporte em veículos apropriados e devidamente limpos e secos, que não contenham resíduos ou quaisquer evidência de substâncias tóxicas ou nocivas que possam provocar, ao produto, alterações nas suas características físicas e químicas, deverá também equipá-los para este fim para que atenda todas as normas de segurança para manuseio e transporte:
- **6.2.5.** Comunicar ao SEMAE, imediatamente após o recebimento da solicitação de fornecimento, qualquer ocorrência anormal, que impeca a entrega do objeto contratado:
- 6.2.6. Manter em dia, durante a vigência do contrato, os documentos exigidos para a contratação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
- **6.2.7.** Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto do contrato, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega, se for o caso;



**SEM NE** Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969 – CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

# CONTRATO N.º 30/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2018 - PROCESSO N.º 1277/2018

**6.2.8.** Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se neles estivessem transcritos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- **7.1.**A CONTRATADA obriga-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as normas cabíveis, incluindo a Lei Brasileira Anticorrupção.
- **7.2.**A CONTRATADA declara e garante que conduz seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, quais sejam:
- **7.2.1.** prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- **7.2.2.** comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei;
- **7.2.3.** comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- **7.2.4.** dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 7.3. No tocante a licitações e contratos, a CONTRATADA, não irá:
- **7.3.1.** frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- **7.3.2.** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- **7.3.3.** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- **7.3.4.** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação ou celebrar o contrato;
- **7.3.5.** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou respectivos instrumentos contratuais;
- **7.3.6.** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **7.4.**A CONTRATADA declara, ainda, que não está envolvida e nem irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEMAE

- **8.1.**Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigar-se-á, através da fiscalização:
- **8.1.1.** fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução:
- 8.1.2. efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;
- 8.1.3. exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- **8.1.4.** cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas.

#### CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

**9.1.** Os preços praticados durante a vigência do contrato são fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real.



Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969 - CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

## CONTRATO N.º 30/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2018 - PROCESSO N.º 1277/2018

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

- **10.1.** Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevalecentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.
- **10.2.** A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08 às 16 horas.
- 10.3. A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão, constituída para esse fim.
- **10.4.** Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.
- **10.5.** A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 10.6. O SEMAE terá o prazo de sessenta (60) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, a CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.
- **10.7.** Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- **11.1.**É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.
- **11.2.**É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do objeto deste contrato, exceto para aquele eventualmente previsto no Termo de Referência.
- **11.3.**Eventual subcontratação somente poderá ocorrer com autorização expressa do SEMAE e não será estabelecido qualquer vínculo entre o SEMAE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- **11.4.**A CONTRATADA deverá informar, expressa e previamente, ao SEMAE a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste contrato, bem como qualquer substituição de subcontratada, não sendo permitida a entrada e/ou permanência de qualquer subcontratada sem que esta tenha sido aprovada pelo SEMAE.
- **11.5.**A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratada que viabilize o cumprimento das exigências estipuladas neste contrato, devendo substituir aquela que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique o cumprimento do objeto contratual.
- **11.6.**A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.
- **11.7.**É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMAE para a execução do objeto do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

- **12.1.**O objeto da licitação deverá ser recebido **provisoriamente**, mediante assinatura do canhoto da nota fiscal, para verificação da quantidade do objeto com as especificações e **definitivamente**, mediante aceite da última nota fiscal, após as análises técnicas necessárias, verificação da qualidade e características do objeto da licitação com as disposições contratuais.
- **12.2.**O objeto do contrato somente será recebido se estiver perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.



Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969 - CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

# CONTRATO N.º 30/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2018 - PROCESSO N.º 1277/2018

**12.3.**Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, através do fiscal designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a contratada, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES

- **13.1.**Fica credenciado pelo SEMAE para gestão e fiscalização do contrato, a servidora **Elaine Contiero Ribeiro**, matrícula n° 1.143-3, da Divisão de Tratamento Corumbataí, para prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias e que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- **13.2.**A fiscalização para cumprimento do presente instrumento, por parte do SEMAE, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização de seu Presidente e posterior comunicação à CONTRATADA.
- **13.3.**Caberá ao gestor/fiscal indicado pela Administração o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93.
- **13.4.**Fica credenciada a Sra. **Rosilene Esteves Pereira**, portadora da cédula de identidade R.G. sob n.º MG 10.687.157 e inscrita no C.N.P.F./MF sob n.º 039.305.346-65, como representante da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.
- **13.5.**As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão registradas e entregues por correspondência via fax ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.
- **13.6.** Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **14.1.**A CONTRATADA deverá oferecer a título de garantia, no prazo estabelecido neste instrumento, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total de cada contrato/autorização de fornecimento (empenho), podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 14.1.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- 14.1.2. Fiança bancária;
- 14.1.3. Seguro-garantia.
- **14.2.** Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- **14.3.** A garantia, quando efetuada através de Fiança Bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança emitida por banco regularmente constituído.
- **14.4.**A garantia, quando ofertada através de Seguro Garantia, deverá ser formalizada mediante apresentação de Apólice de Seguro, onde conste o SEMAE como beneficiário.
- 14.5. Não será aceita garantia cujo teor exclua a responsabilidade por multas contratuais.
- 14.6.O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do contrato.
- **14.7.**Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a CONTRATADA deverá providenciar sua complementação em dez (10) dias úteis contados da notificação do SEMAE.
- **14.7.1.** A não apresentação da cobertura da garantia, a não prorrogação da sua validade ou a ocorrência de qualquer outro motivo que importe em descobertura contratual, importará na



Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969 - CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

## CONTRATO N.º 30/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2018 - PROCESSO N.º 1277/2018

retenção do respectivo valor, do pagamento da CONTRATADA, o qual será convertido em garantia contratual.

- **14.8.** O SEMAE reserva-se no direito de descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.
- **14.9.** O valor da garantia se reverterá em favor do SEMAE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.
- **14.10.** A garantia prestada será liberada ou restituída após dez (10) dias do Recebimento Definitivo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA-E ou, na rescisão do Contrato, se esta ocorrer por culpa do SEMAE, depois de verificada a inexistência de quaisquer débitos com a Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- **15.1.**O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar a ata/contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o SEMAE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- 15.2. Será aplicada multa de:
- **15.2.1.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste pela não assinatura da ata/contrato;
- **15.2.2.** 1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar a ata/contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
- 15.2.3. 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total da ata/contrato;
- **15.2.4.** 10% (dez por cento), sobre o valor da parte não cumprida, pela inexecução parcial da ata/contrato;
- **15.2.5.** 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso no fornecimento e por ocorrência, sobre o valor da parte não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento);
- **15.2.5.1.** na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para inexecução total da ata/contrato.
- **15.2.6.** 1% (um por cento) sobre a fatura, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suspensão do pagamento até a devida regularização;
- **15.2.6.1.**a não regularização no prazo de 90 (noventa) dias a contar da suspensão do pagamento, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e poderá ensejar a rescisão do contrato;
- **15.2.7.** 1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, na ocorrência da primeira rejeição do objeto da licitação, exceto se estiver dentro do prazo de entrega;
- **15.2.8.** 2% (dois por cento), sobre o valor do ajuste, na ocorrência da segunda rejeição do objeto da licitação, exceto se estiver dentro do prazo de entrega;
- **15.2.9.** 10% (dez por cento), sobre o valor do ajuste, na ocorrência da terceira rejeição do objeto da licitação, além das demais penalidades previstas neste instrumento e rescisão contratual.
- **15.2.10.** 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, na ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não prevista neste item.
- 15.3. As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **15.4.**O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.
- **15.5.**O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração e na falta destes, cobrado administrativa ou judicialmente.
- **15.6.**O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 30 (trinta) dias a contar da data da expiração do prazo de recurso ou do seu indeferimento.



Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969 - CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

# CONTRATO N.º 30/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2018 - PROCESSO N.º 1277/2018

- **15.7.**Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.
- **15.8.**No caso de aplicação de penalidade caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade estabelecida no art. 87, inc. IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo prazo será de 10 (dez) dias.
- **15.9.** Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal, email ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.
- 15.10. A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.
- **15.11.** Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- **15.12.**O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente do SEMAE, que proferirá decisão final.
- **15.13.**A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e registrada no Cadastro de Fornecedores do SEMAE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1.A rescisão contratual poderá ser:
- **16.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **16.1.2.** Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- **16.2.**A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com a culminação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 10.520/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1.**Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **17.2.**A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- **17.3.**As partes estão vinculadas expressamente aos termos do edital, bem como à proposta vencedora, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- **17.4.**E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 03 de abril de 2018.

José Rubens Françoso PRESIDENTE DO SEMAE Rosilene Esteves Pereira CONTRATADA